

À Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG.

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36.550-000.

Processo Licitatório: nº 165/2023
Pregão Presencial nº 118/2023
Edital nº 139/2023

JUPEL PETROLEO JUIZ DE FORA LTDA., empresa sediada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Júlio Dionísio Cardoso, nº 900 – 2ª andar – CEP 36.092-020, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.443.718/0001-22, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 118/2023, vem, respeitosamente, apresentar a V. Sa., a presente **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **TRANSCARDOSO LTDA**, alegando a apresentação de preço inexequível por parte da vencedora do certame, Posto Terraplanagem Teixeira Ltda, e da ora Recorrida, com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, vez que intimada em 11/07/2023 para apresentação, no prazo de 03(três) dias, a encerrar em 14/07/2023. Assim, tempestiva a apresentação da presente peça.

DAS RAZÕES DAS CONTRARRAZÕES

Com relação à empresa POSTO TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA, simples revendedor dos produtos objeto do certame, cumpre asseverar que razão assiste à Recorrente, tendo a ora Peticionária também interposto recurso em face da decisão que consagrou a citada empresa coo vencedora do certame.

Importante observar, ainda, que no Recurso apresentado pela ora Peticionária há o pedido de reinício da fase de preços, sem participação da empresa vencedora, por entender que houve prática abusiva na redução dos preços, praticando a licitante Posto Terraplanagem o mergulho de preços, enquadrando sua postura como DUMPING (comercialização de produtos a um preço abaixo do custo de compra)!

Contudo, diferentemente da empresa Posto Terraplanagem, a Peticionária é empresa TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) dos produtos objeto da licitação, não sendo mera revendedora, comprando grandes volumes dos produtos objeto da licitação (Diesel S10 e S500), movimentando aproximadamente seis milhões de litros de diesel por mês, o que lhe concede condições comerciais mais favoráveis.

Conforme comprovam as Notas Fiscais em anexo, o valor de compra do Diesel S10 e S500 saem para a Peticionária ao custo de R\$ 4,2586 e R\$ 4,2330, respectivamente, que acrescidos do valor do frete para entrega do Diesel (R\$ 0,09485), de acordo com a tabela de fretes da ANTT, utilizada pela Peticionária como referência, já que possui frota própria, sairão ao custo total de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para o Diesel S10 e R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) Diesel S500, **gerando, assim, um lucro bruto unitário de R\$ 0,0900 (nove centavos) por litro do Diesel S10 e R\$ 0,0900 (nove centavos) por litro do Diesel S500, para a Peticionária, não sendo, portanto, inexequível o preço apresentado.**

Entende-se por proposta inexequível aquelas que não se mostram capazes de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais, de acordo com o previsto no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações.

Assim, tendo a Recorrida Jupel demonstrado que não ofereceu preço inexequível, ofertando preços que lhe possibilita auferir lucros, objeto precípuo da atividade comercial desempenhada pela Peticionária, tem-se que esta Recorrida não deve ser desclassificada do certame.

Quanto ao custo de montagem e manutenção de equipamentos para armazenamento dos produtos objeto da licitação, cumpre destacar que a Peticionária é proprietária de tanques de armazenamento, os quais, via de regra, de acordo com o volume de produto adquirido por seus clientes, disponibiliza sem custo adicional, por meio de empréstimo em comodato, ou seja, já está inserido no custo operacional da Peticionária, demonstrando, mais uma vez, não ter ofertado preço inexequível.

Cumpre novamente destacar, por oportuno, que a decisão mais acertada é a desclassificação da empresa POSTO TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA, por apresentar preços manifestamente inexequíveis, com nova realização da fase de preços do certame. **Contudo, não sendo este o entendimento desta r. Comissão, não há que se cogitar em desclassificação da ora Peticionária (Jupel), uma vez que demonstra plena capacidade para atender ao objeto da licitação, auferindo lucros com o fornecimento dos produtos, ao mesmo tempo em que estará beneficiando ao ente público com um preço mais vantajoso e plenamente exequível pela Peticionária.**

Por fim, necessário observar que os últimos preços ofertados pela Recorrente, TRANSCARDOSO, também TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) de produtos derivados de petróleo, tal como a ora Peticionária, foram de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) para o Diesel S10 e R\$ 4,43 para o Diesel S500, sendo, respectivamente, apenas R\$ 0,04 (quatro centavos) e R\$ 0,02 (dois centavos) superiores aos apresentados pela ora Peticionária como último preço (R\$ 4,44 para o S10 e R\$ 4,41 para o S500), demonstrando que os preços ofertados são exequíveis e se encontram próximos ao valor de mercado, em que pese a reprovável manobra engendrada pela empresa vencedora, POSTO TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA.

Desta forma, não há de se falar em desclassificação da ora Peticionária, mas tão somente da empresa POSTO TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA, também recorrida, conforme, inclusive, exposto na peça recursal oposta pela ora Peticionária.

Em face do exposto, requer seja negado provimento ao “recurso” interposto pela Recorrente, em face da ora Peticionária (Jupel Petróleo), devendo ser esta declarada vencedora do certame, após desclassificação da proposta do Posto Terraplanagem, ou determinada nova realização da fase de preços, com exclusão, apenas, da empresa POSTO TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA.

Em anexo 2 (duas) das últimas notas fiscais de aquisição de Diesel S10 e Diesel S500, visando demonstrar o preço de compra, bem como o cálculo do frete, de acordo com a tabela da ANTT, cujo valor (R\$ 1.897,16) deve ser dividido por 20.000, referente ao volume de litros transportados (capacidade do tanque), para se chegar ao valor do frete por litro (R\$ 0,09485).

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Coimbra, 13 de julho de 2.023.

Assinado

D4Sign

JUPEL PETROLEO JUIZ DE FORA LTDA

01 Contrarrazões Recurso Administrativo em Licitação - Preço Inexequível - Transcardoso V1 pd

Código do documento 70c00a61-0372-4c1d-89d1-8e1c7efa1ee9



Assinaturas



Thiago Hargreaves
WhatsApp: +553299***3901
Assinou



Eventos do documento

14 Jul 2023, 10:15:40

Documento 70c00a61-0372-4c1d-89d1-8e1c7efa1ee9 **criado** por THAIS IVANILDA CELESTIANO (9a5969b4-efc7-4383-8cac-bb8c34f35377). Email:thais@jupel.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-14T10:15:40-03:00

14 Jul 2023, 10:18:11

Assinaturas **iniciadas** por THAIS IVANILDA CELESTIANO (9a5969b4-efc7-4383-8cac-bb8c34f35377). Email: thais@jupel.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-14T10:18:11-03:00

14 Jul 2023, 11:04:25

THIAGO HARGREAVES **Assinou** WhatsApp: +553299***3901 - IP: 189.20.118.194 (189-20-118-194.customer.tdatabrasil.net.br porta: 14686) - [Geolocalização: -21.685090305009744 -43.443956884452724](#) - Documento de identificação informado: 074.634.176-89 - DATE_ATOM: 2023-07-14T11:04:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5694bf3692b8243dbe280aa6f3c7fa913e1f1270f064e823cd4b413cd022ca8d
(SHA512):fa5547d27244527ab736f7230ddd057fa2b86c3013d28eee286d9258d476871fa9d5becd221bf45ae2c47896ec5d325bbdf44081bb5079a756782e02dd4618a3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign